LEI Nº 4556, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo conceder parcela de Vale-Alimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, do âmbito da Administração Direta e Indireta, autorizado a conceder a todos os Agentes Públicos, no mês de dezembro/2011, uma parcela de R$50,00 (cinquenta reais), para que os Agentes Públicos adquiram uma cesta de Natal.

Parágrafo único. A parcela a que se refere esta Lei será disponibilizada no Cartão Visa-Vale de cada Agente Público, no dia 23/12/2011.

Art. 2º A parcela a que se refere esta Lei não será concedida aos seguintes Agentes Públicos:

I. Inativos;

II. em licença que implique afastamento do serviço, com prazo superior a 15 (quinze) dias;

III. que estejam cedidos à Administração Municipal;

IV. que estejam cedidos a outros Órgãos sem ônus para o Município;

V. suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância.

Art. 3º A parcela a que se refere esta Lei será concedida a cada Agente Público, não devendo ser levado em consideração o número de cargos ocupados pelo mesmo.

Art. 4º A parcela concedida por esta Lei não terá remuneratório, não integrando o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação, caso seja necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de dezembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete